

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 29ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DA CAPITAL/RJ**



Processo : 0032765-85.2001.8.19.0001  
Ação : Ordinária  
Autor : ELIANE VIDAL DOS SANTOS  
Réu : BRADESCO CARTÕES

JORGE PINTO FRANÇA, perito nomeado nos autos do processo em referência, vem, a presença de V. Exa., dizer e requerer o que se segue:

**DIZER** - que havendo concluído a redação do seu laudo;

**REQUERER** – a juntada do mesmo para os devidos e legais efeitos, bem como, seja autorizada a expedição do Mandado de Pagamento dos honorários periciais, depositados no Banco do Brasil, conforme guia de fls. 878 dos autos.

**REQUERER** – que tendo em vista a redação do §2º, do art. 3º, do Provimento CGJ nº 21 /2020, que a expedição do Mandado de Pagamento seja creditada em conta corrente, desse modo, vem informar os dados bancários:

**Dados Bancários**

**BANCO DO BRASIL**

**AGÊNCIA 4819-4**

**C/C 105197-0**

**CPF: 158.256.717-49**

Termos em que,  
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 24 de março de 2021.



Perito Contador  
CRC-RJ-020679/0-2  
CPF 158.256.717-49



## LAUDO PERICIAL

### 1 – DADOS DO PROCESSO:

**Vara:** 29ª Vara Cível da Comarca da Capital/RJ

**Processo:** 0032765-85.2001.8.19.0001

**Ação:** Ordinária

**Autor:** Eliane Vidal dos Santos

**Réu:** Bradesco Cartões

**Perito do Juízo:** Dr. Jorge Pinto França (fls. 655 – index 672)

### 2 – HISTÓRICO DO PROCESSO:

As partes litigantes discutiram no processo: em síntese, as alegações da parte Autora acerca de cobranças diversas acima do pactuado, cobranças de juros excessivos, acima da taxa média de mercado e capitalização dos juros, os quais elevaram sobre maneira o saldo devedor.

Foi prolatada sentença às fls. 188/202 (index 211), nos seguintes termos, a saber:

“(…)

*Pelo Exposto, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO**, com relação ao pedido do item "b" de fls. 10, nos termos do art. 267, VI, do C.P.C.; e com relação aos demais pedidos, **JULGO PROCEDENTE EM PARTE** para decretar a revisão do contrato celebrado entre as partes para: a) determinar a incidência de juros com base na Taxa SELIC do período; b) possibilitar a incidência de multa moratória de até 10%, até 01/08/96, e de 2% a partir de 02/08/96; c) vedar o anatocismo; d)*

determinar o cancelamento dos cartões de crédito na 4118020000008580 e 4118020000008598; e condenar o réu a devolver os valores cobrados a maior, na forma simples, a ser apurado em liquidação de sentença, acrescido de juros legais a partir da citação e de correção monetária a partir de cada eventual desembolso.

*Condeno ainda o réu ao pagamento de custas processuais à razão de 50%, ante a sucumbência recíproca, e declaro compensados os honorários advocatícios.”*

As partes apresentaram recursos ante à decisão, sendo proferido o acórdão de fls. 240/247 (index 271) dos autos, nos seguintes termos:

*“Isto posto, dá-se parcial provimento ao Recurso, para que seja reformada a sentença quanto à taxa de juros, uma vez que o Apelante equipara-se a Instituição Financeira, portanto não obrigada à limitação de juros, mantendo-se a sentença nos seus demais termos.”*

O Juiz, então, determinou através da decisão de fls. 271 (index 309) dos autos, que fosse realizada perícia contábil, para que se proceda à liquidação de sentença.

### **3 – OBJETIVO DA PERÍCIA:**

Trata-se de perícia contábil, deferida pelo Emérito Magistrado, às fls. 271 (index 309) dos autos, com o objetivo de proceder aos cálculos para liquidação de sentença, nos termos da referida sentença de fls. 188/202 (index 211) e v. acórdão de fls. 240/247 (index 271).

#### **4 – RELATÓRIO DA PERÍCIA:**

A perícia informa que para presente apuração na forma determinada, devemos considerar os seguintes fatos técnicos, a saber:

- Nos termos da aludida sentença e v. acórdão, foi determinado rever o contrato para expurgar:
  - Anatocismo;
- Restituição de forma simples, dos excessos apurados;
- Correção monetária, segundo índices oficiais da E. Corregedoria do TJERJ, a fluir de cada eventual desembolso;
- Juros legais de 1% ao mês, a contar da citação;
- Data da citação: 27/04/2001 (fls. 31 - index 34);
- Para apuração de eventuais diferenças, a perícia teve por base:
  - ✓ Faturas do cartão de crédito da Autora (fls. 710/845).

Passamos a seguir, a atender a quesitação formulada pelas partes, onde forneceremos outros dados, também relevantes ao deslinde técnico da questão.

## **5 – QUESITOS FORMULADOS PELO AUTOR:**

### **FLS. 278/279 – index 318:**

a) elaborar o quantum devido diante da revisão contratual, na forma da r. sentença de fls. 188/202 e v. acórdão de fls. 2401247;

**RESPOSTA:** Vide o **ANEXO 1** e **ANEXO 2** elaborados pela perícia.

b) apurar que foi indevidamente pago pela Autora à Ré (repetição de indébito); na forma da sentença de fls. 202, acrescidos de juros legais a partir da citação e correção monetária a partir de cada desembolso;

**RESPOSTA:** Vide o **ANEXO 1** e **ANEXO 2** elaborados pela perícia.

c) apurar de forma descapitalizada eventual saldo devedor (desde a implementação do primeiro saldo devedor), subtraído do que fora pago indevidamente pela Autora à Ré a título de juros capitalizados, informando este Expert se os saldos são positivos ou negativos e quais os valores;

**RESPOSTA:** Vide o **ANEXO 1** e **ANEXO 2** elaborados pela perícia.

d) nos meses em que a Autora efetuou o pagamento com o atraso aplicar a incidência de multa moratória de até 10% até 01/08/96 e de 2% a partir de 02/08/96;

**RESPOSTA:** Vide o **ANEXO 1** e **ANEXO 2** elaborados pela perícia.

e) informar se a Autora deve à Ré e qual é o saldo de\ cartões, aplicando a descapitalização dos juros;

**RESPOSTA:** Vide o **ANEXO 1** e **ANEXO 2** elaborados pela perícia.

d) tudo o mais que possa interessar, elaborando a(s) respectiva(s) planilha(s), observando os termos da sentença de fls. 202, item b, c, d e última parte, complementado pelo v. acórdão de fls. 240, a partir das fls. 273 a 277.

**RESPOSTA:** Vide a conclusão do laudo pericial.

## **6 – CONCLUSÃO:**

A perícia informa que para efetiva liquidação de sentença no presente caso, deve-se observar as determinações técnicas definidas na sentença às fls. 188/202 (index 211) e v. acórdão de fls. 240/247 (index 271),

### **DA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA**

Diante de todo o exposto, temos os seguintes fatos:

- ⇒ Do ponto de vista técnico, houve determinação para vedação do anatocismo, com a restituição simples e correção monetária a partir de cada eventual desembolso, além de juros legais a partir da citação;
- ⇒ Cumpre-nos informar que os valores foram apurados de forma consolidada para o cartão, ou seja, considerando os valores agrupados para titular e dependente;

- ⇒ Cumpre-nos esclarecer que no caso do cartão de crédito só existe, comprovadamente, o anatocismo (juros sobre juros) nos meses em que não ocorrem pagamentos ou, nos meses em que o valor pago é insuficiente à cobertura dos juros cobrados na fatura anterior. Isto porque somente nesta situação, os juros são incorporados ao saldo devedor que servirá de base ao cálculo dos juros do mês seguinte;
- ⇒ Portanto, se a Autora pagar regularmente o seu cartão de crédito dentro do limite mínimo estipulado, considerando-se que o valor mínimo determinado pelo cartão é sempre superior ao valor dos juros, não haverá, comprovadamente, anatocismo nos cálculos do cartão;
- ⇒ Analisando os registros do cartão da Autora, constantes do **ANEXO 1**, pode-se observar que a Autora pagava a maior parte das faturas pelo valor parcial, e que houve interrupções de pagamento;
- ⇒ Nesse sentido, o anatocismo somente é verificado e comprovado no presente caso, nos meses em que os juros foram superiores aos pagamentos e nos meses em que não houve pagamentos;
- ⇒ A perícia elaborou o **ANEXO 1** deste laudo, onde demonstrou a evolução do saldo devedor, detalhamento dos lançamentos e taxas de juros praticadas, além de apurar o anatocismo praticado;

⇒ Nesse sentido, cabe-nos informar que a maior parte das faturas não houve pagamentos, e, portanto, a devolução simples, deve ocorrer, salvo melhor juízo, somente no que tange aos valores efetivamente pagos;

⇒ Isto posto, a perícia elaborou o **ANEXO 2** deste laudo, através do qual apurou as diferenças devidas à Autora, decorrentes do anatocismo cobrado pelo Réu, com base nos parâmetros determinados na aludida sentença e acórdão, onde apuramos o valor total para liquidação de sentença, no montante de **R\$ 2.167,17** (dois mil, cento e sessenta e sete reais e dezessete centavos), em 03/2021, como segue quadro resumo:

DATA VENC TO	ANATOCISMO NO PERÍODO	Atualização Monetária Índice TJRJ p 03/2021	Valor Atualizado p/ 03/2021	Juros Legais - Citação 27/04/01		TOTAL APURADO P/ 03/2021
				%	R\$	
05/06/00	25,69	3,48209755	89,45	242,37%	216,81	306,26
05/07/00	31,89	3,48209755	111,03	242,37%	269,11	380,14
05/08/00	34,82	3,48209755	121,25	242,37%	293,88	415,14
05/09/00	40,91	3,48209755	142,45	242,37%	345,25	487,70
05/01/01	51,40	3,28396703	168,80	242,37%	409,12	577,93
						<b>2.167,17</b>

## **7 – ENCERRAMENTO:**

E assim, dando por encerrado o presente Laudo com 8 (oito) laudas e 02 (dois) anexos, este signatário coloca-se à disposição do Emérito Magistrado e das partes para quaisquer esclarecimentos julgados necessários nas circunstâncias.

Rio de Janeiro, 24 de março de 2021.



**Jorge Pinto França**  
Perito do Juízo